



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera as Leis n°s 11.634, de 27 de dezembro de 2007, e 9.656, de 3 de junho de 1998, para assegurar a transferência de gestante com necessidade de atendimento de urgência ou em trabalho de parto no caso de falta de vaga em hospital ou em maternidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera as Leis n°s 11.634, de 27 de dezembro de 2007, e 9.656, de 3 de junho de 1998, para assegurar a transferência de gestante com necessidade de atendimento de urgência ou em trabalho de parto no caso de falta de vaga em hospital ou em maternidade.

Art. 2° O art. 2° da Lei n° 11.634, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2°

Parágrafo único. A gestante com necessidade de atendimento de urgência devido a intercorrência gestacional ou a trabalho de parto que não for atendida em serviço próprio do SUS ou a ele conveniado, por falta de vaga, terá assegurada sua transferência para outra unidade de saúde integrante do SUS ou a ele conveniado, nos termos do regulamento.”(NR)

Art. 3° O inciso III do *caput* do art. 12 da Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea c:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

"Art. 12.

.....

III -

.....

c) transferência assegurada à gestante com necessidade de atendimento de urgência devido a intercorrência gestacional ou a trabalho de parto quando não houver vaga em serviço próprio, credenciado, contratado ou referenciado, devendo o plano de saúde arcar integralmente com os gastos decorrentes do atendimento da gestante em serviço não conveniado à rede de atendimento;

....." (NR)

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei configura infração à legislação sanitária federal, aplicando-se as disposições constantes da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou em outra lei que venha a substituí-la.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 908/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.311, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 11.634, de 27 de dezembro de 2007, e 9.656, de 3 de junho de 1998, para assegurar a transferência de gestante com necessidade de atendimento de urgência ou em trabalho de parto no caso de falta de vaga em hospital ou em maternidade”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:54:13.033 - Mesa

DOC n.1751/2025

